

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Grândola

Áreas de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que destina	Fundamentação
E1	Áreas de Máxima Infiltração	Área urbana. Rede Viária	Área urbana. Necessidade de acesso alternativo ao aglomerado.
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Apoio às Atividades Agrícolas para instalação de atividades económicas.	Área urbana. Concentração de atividades de apoio ao desenvolvimento da faixa turística Tróia-Comporta-Melides.
E3	Áreas de Máxima Infiltração	Alargamento da ARAE Para Apoios Agrícolas	Já se encontram localizadas diversas barracas para guardar máquinas agrícolas.
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Alargamento da ARAE Para Apoios Agrícolas	Já se encontram localizadas diversas barracas para guardar máquinas agrícolas.
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Diversas Actividades Económicas que se querem instalar no Carvalhal.	Área urbana. Concentração de atividades de apoio ao desenvolvimento da faixa turística Tróia-Comporta-Melides.
E6	Áreas de Máxima Infiltração	Cemitério	Equipamento estruturante.
E7	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação integrada no Loteamento C14	Área Infraestruturada integrada em Loteamento existente.
E8	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamento	Opção estratégica Equipamento estruturante.
E9	Áreas de Máxima Infiltração	Parque Desportivo	Equipamento desportivo.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Opções estratégicas para habitação	Possibilidade de desenvolvimento integrado.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamento social	Compromissos com Associação Social.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Área abrangida por caminhos rurais	Rede viária assente em caminhos rurais.
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de edificação dispersa com projetos aprovados	Espaço de edificação dispersa com projetos aprovados. Muito Baixa densidade nucleada.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de edificação dispersa com projetos aprovados	Espaço de edificação dispersa. Muito Baixa Densidade.
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação de baixa densidade	Área degradada periurbana de Muito Baixa Densidade.
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação de baixa densidade	Área degradada periurbana de Muito Baixa Densidade.
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação de baixa densidade	Área degradada periurbana de Baixa Densidade.
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação de baixa densidade	Correcção do limite do perímetro.

Portaria n.º 100/2012

de 10 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho da Chamusca foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96, de 29 de maio, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2007, de 28 de agosto, e pela Portaria n.º 1043/2010, de 8 de outubro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação de REN para o concelho da Chamusca, enquadrada pela necessidade de instalação do Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais — CIVTRHI.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a altera-

ção proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 18 de outubro de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal da Chamusca.

Em resultado do presente procedimento de alteração da REN da Chamusca, bem como da implantação do CIVTRHI, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal da Chamusca, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o

Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 29 de março de 2012.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais	Criação de um espaço para instalação do Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares Industriais — CIVTRHI, inserido no Eco Parque do Relvão. Embora a área esteja classificada como «área de máxima infiltração» a mesma não apresenta características que suportem tal classificação.

